



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 047/2023

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob nº 045/2023, dispondo sobre autorização para proceder a transferência de recursos, através de interferência financeira para o Município e para abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Louvando o esforço realizado pelo Legislativo, especialmente pela direção dessa Casa de Leis, pela transferência de recursos orçamentários, da importância de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões reais), provenientes de sobras de repasses pelo Município a título de duodécimo durante os meses de janeiro a agosto do corrente ano, conforme Ofício nº 247/2023, a serem utilizados para suplementação de dotações do Orçamento Geral do Município, estamos encaminhando Projeto de Lei para consecução de procedimentos legais atinentes.

Esclarecemos que os recursos ora recebidos serão destinados em sua totalidade para utilização na Secretaria Municipal de Saúde, visando o pagamento das despesas com a folha de pagamento dos profissionais da pasta.

Por fim, solicitamos, também, autorização para que possam ser efetuadas as respectivas adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, relativas ao corrente ano.

Certo da importância da presente proposição e na certeza de que o projeto contará com o apoio unânime dos integrantes do parlamento, solicito sua apreciação por essa Câmara Municipal, esperando a aprovação da iniciativa, reiterando os meus protestos de admiração e estima a todos os componentes dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 05 de outubro de 2023.



MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador VANDERLEI CAETANO SAUER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Câmara Municipal de Marechal Cândido
Rondon - Paraná



PROTOCOLO GERAL 725/2023
Data: 05/10/2023 - Horário: 15:28
Legislativo



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 045/2023, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA INTERFERÊNCIA FINANCEIRA, ABRE O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder transferência de recursos através de interferência financeira para o Poder Executivo alterando a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinado a suplementar as seguintes dotações:

02.000 – PODER EXECUTIVO	
02.013 – Fundo Municipal de Saúde	
02.013.10.302.0050.2061 – Manutenção e Ampliação do Hospital Municipal Dr. Cruzatti	
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES	
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais	
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas	
3.1.90.16.0000 – Outras Despesas Variáveis – PC – Fonte 000.....R\$	210.000,00
02.013.10.302.0050.2062 – Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento e da Unidade de Suporte Básico – SAMU	
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES	
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais	
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas	
3.1.90.11.0000 – Venc. e Vantagens Fixas – PC – Fonte 000.....R\$	100.000,00
02.013.10.301.0050.2063 – Ampliação da Estratégia Saúde da Família e Manutenção das Unidades Básicas de Saúde e da Clínica da Mulher e da Criança	
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES	
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais	
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas	
3.1.90.11.0000 – Venc. Vantagens Fixas – PC – Fonte 000.....R\$	1.450.000,00
3.1.90.13.0000 – Contribuições Patronais – Fonte 000.....R\$	100.000,00
02.013.10.303.0050.2065 – Conclusão e Manutenção da Central de Medicamentos e da Farmácia Básica	
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES	
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais	
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas	
3.1.90.11.0000 – Venc. e Vantagens Fixas – PC – Fonte 000.....R\$	100.000,00
3.1.90.13.0000 – Contribuições Patronais – Fonte 000.....R\$	40.000,00
S o m a	R\$ 2.000.000,00
TOTAL	R\$ 2.000.000,00



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 045/2023, de 05/10/2023 / Fls.02)

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Incisos III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial da seguinte dotação:

01.000 – PODER LEGISLATIVO		
01.001 – Câmara Municipal		
01.001.01.031.0001.2000 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores		
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES		
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais		
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.1.90.11.0000 – Venc. e Vantagens Fixas – PC – Fonte 001	R\$	100.000,00
3.1.90.16.0000 – Outras Despesas Variáveis – PC – Fonte 001	R\$	80.000,00
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.3.90.14.0000 – Diárias – Civil – Fonte 001	R\$	50.000,00
3.3.90.30.0000 – Material de Consumo – Fonte 001	R\$	200.000,00
3.3.90.31.0000 – Prem. Cult. Art. Cient. Desp. e Out. – Fonte 001	R\$	50.000,00
3.3.90.33.0000 – Passagens e Despesas c/ Locom. – Fonte 001	R\$	100.000,00
3.3.90.34.0000 – Out. Desp. Pess. dec. Contr. Terc. – Fonte 001	R\$	290.000,00
3.3.90.36.0000 – Outros Serviços Terceiros – PF – Fonte 001	R\$	40.000,00
3.3.90.39.0000 – Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte 001	R\$	300.000,00
3.3.90.40.0000 – Serv. Tecnol. Inform. Comum. – PJ – Fonte 001	R\$	150.000,00
3.3.90.47.0000 – Obrigações Tributárias e Contr. – Fonte 001	R\$	20.000,00
3.3.90.93.0000 – Indenizações e Restituições – Fonte 001	R\$	80.000,00
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.0000 – Investimentos		
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações – Fonte 001	R\$	190.000,00
4.4.90.52.0000 – Equip. e Material Permanente – Fonte 001	R\$	350.000,00
S o m a	R\$	2.000.000,00
TOTAL	R\$	2.000.000,00
		=====

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 05 de outubro de 2023.


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito